

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 295/73

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH:

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
CLAUDECIRO ELIAS VARGAS ..... contra  
HELMUTH GLINN .....

.....  
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

OBJETO: Av. prévio., dias trabalhados., 13ºsal./72., 13ºsal./73 prop.,  
Férias prop., F.G.T.S., Ass. C.P. Total: CR\$ 1,560,00

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 295/73.

Em 25/07/1973.

CLAUDECIRO ELIAS VARGAS, brasileiro, casado, operário, portador da CP. 39975/228 - não possui CPF - residente na localidade de Passo da Amora, n/Município, por seu procurador infra-assinado, "ut" instrumento de procuração incluso, vem com o devido respeito à presença de V.EXCIA. propor uma Reclamação Trabalhista contra seu ex-empregador HELMUTH KLEIN, firma individual (caminhões transporte de lenha), estabelecido na cidade de Porto Alegre, rua Pará nº1.401, expondo e requerendo o seguinte :

1. - QUE foi admitido pelo reclamado em meados de outubro de 1.972, com a remuneração de cr\$20,00 por dia, em serviços de carga e descarga de caminhões;
2. QUE, no início do corrente mês (julho/73), foi despedido pelo reclamado, nada recebendo a título de aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS e sua CP. não foi assinada.

I S T O P O S T O, reclama o seguinte :

a) Aviso Prévio de 8 dias.....	cr\$	160,00
b) 5 dias de trabalho.....	"	100,00
c) 13º salário/72- propor. 2/12.....	"	100,00
d) 13º salário/73- propor. 7/12.....	"	350,00
e) Férias proporcionais- 9/12.....	"	400,00
f) F.G.T.S. - 9 meses de serviço.....	"	450,00
g) Assinatura, admissão e demissão CP		
<u>Total reclamado</u>	<u>Cr\$</u>	<u>1.560,00</u>

REQUER a citação do reclamado, antes qualificado, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, sob pena de confissão e revelia; seja julgada procedente a presente reclamação com o pagamento do pedido. PROTESTA por todo o gênero de provas em direito permitidas; depoimento pessoal do reclamado ou seu representante legal, que desde já se requer; por testemunhas, exibição de documentos, etc.

Termos em que  
P.Deferimento

Montenegro, 11 de julho de 1.973

PP: OAB/RS -1886- CPF 019815100

27/3

PROCURAÇÃO

CLAUDECIRO ELIAS VARGAS, brasileiro, casado, operário, residente na localidade de Passo da Amora, neste Município de Montenegro, -não possui CPF -, abaixo assinado e por este instrumento particular de Procuração, nomeia e .. constitui seu bastante procurador o Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional nesta cidade, rua São João, 13.00, para o fim especial de junta a Justiça do Trabalho, propor uma reclamatória .. trabalhista contra seu ex-empregador Helmuth Klein, brasileiro, casado, proprietário de caminhão de Carga, residente na cidade de Porto Alegre, rua Pará, 1.401, podendo o meu - dito procurador tudo requerer, judicial ou extra-judicialmente; acordarem, transigir e desistir; assinar quitações de toda a natureza e importâncias; acompanhar o feito em todos os seus termos e incidentes, até final sentença e execução; exercer os poderes contidos na cláusula "ad judicium", recorrer e substabelecer.- Enfim, amplos e gerais poderes para o fiel cumprimento deste mandato.

Montenegro, 11 de julho de 1.973



*Claudeciro Elias Vargas*

TABELIAO  
Argemiro Chaves Vargas  
ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Milton Vargas

TABELIAO VARGAS

RECONHECO verdadeira(s) a(s) firma(s) de *Claudeciro Elias Vargas*

indicada(s) com a seta de uso deste cartório.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, a 1 JUL 1973 de

*Argemiro Chaves Vargas*

ARGEMIRO CHAVES VARGAS  
TABELIAO



4/8/73

**CERTIDÃO**

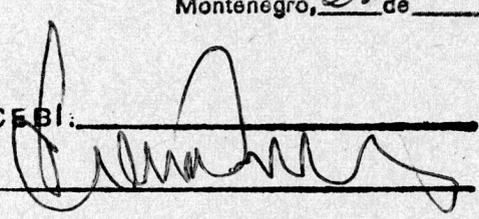
Certifico que foi designado o dia 09 de AGOSTO de 1973 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante, através de seu procurador prof. mentu, sendo expedida notificação ao reclamado, pelo Correio com A.R.

ciência da designação.

Conteúdo é verdade e dou fé.

Montenegro, 25 de Julho de 1973.

RECEBI:



  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ 295/73

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **HELMUTH KLEIN**  
Rua: Para nº1.401 (Firma individual, caminhões transporte de  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **lenha) Pôrto Alegre-RS.**  
PARTES: Reclamante : **CLAUDECIRO ELIAS VARGAS**

Reclamado : **HEMUTH KLEIN**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua

**Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, no dia **seis**

( **06** ) do mês de **AGOSTO/73**, às **treze e quarenta e cinco** ( **13,45** horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro, 25** de **julho** de 19 **73**

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

A presente folha contém um documento.

Claudeciro Elias Vargas  
Proc. JCJ nº 295/73



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



**AR SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35.221

Natureza da correspondência Notif. Aud. 06.08.73 às 13,45hs.

HELMUTH KLEIN

Destinatário

Rua: Pará Nº 1.401 - Porto Alegre -RS.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 27 de Julho de 1973

Paulo Elcio Glimmer

Destinatário

Ref. 103 - 15.000 - TSA.



6  
207

**PROCESSO N° 295/73...**

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CLAUDECIRO ELIAS VARGAS, reclamante, e HELMUTH KLEIN, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS e anotações na CP. Presentes as partes, o reclamante e seu procurador, tendo o reclamado dito chamar-se Helmuth Glinn e não como consta na inicial. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra o reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que era de ser julgada improcedente a reclamatória, uma vez que não houve entre as partes relação empregatícia. Ocorre que o contestante transporta lenha para a Borregaard, tendo então se ocupado nos serviços do reclamante para carga e eventualmente descarga de caminhão, pagando-lhe diariamente. Que tanto o reclamante como outros executam esses serviços, preferindo o contestante os serviços dele por ser mais eficiente. Que o reclamante ainda lhe deve R\$ 250,00 dados como adiantamento. Que mesmo que assim não fosse, não ocorreu a despedida, uma vez que, por ordem da Borregaard, passou a transportar lenha do município de Taquara, não tendo o reclamante o acompanhamento. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, digo, tanto não houve relação empregatícia que o preço da tarefa era de R\$ 20,00, usando o reclamante ajudantes como quisesse, trabalhando, às vezes, com a ajuda de mais dois ou três. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE - PR: que recebia pequenos adiantamentos tendo certa época o reclamado deixado de buscar o reclamante em casa durante 36 dias; que nesses 36 dias, ao que parece, o reclamado se ocupava de outros carregadores por tratar-se de mato de eucaliptos; que posteriormente passou a trabalhar novamente no carregamento de acácia, quando então pensa que foram acertadas as contas, tendo o declarante da-



dado ainda uma bicicleta em pagamento; que carregavam os caminhões entre dois, repartindo então eles a importância paga pelo reclamado; que, às vezes, o declarante era ainda ajudado por um primo a quem nada ele pagava; que naqueles 36 dias ia recebendo adiantamentos sob promessa de o reclamado ocupar seus serviços novamente; que atualmente só trabalha com o reclamado aquele outro carregador que ajudava o declarante nos serviços cujo pagamento era dividido; que o reclamado deixou de buscar os dois, tendo aquele outro continuado trabalhando sem que o declarante soubesse, pois ele dizia que ia para outra parte, quando ia de encontro ao reclamado. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afi-  
nal assinado. Dispensado o depoimento pessoal do reclamado, passou a Junta a ouvir as testemunhas.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Evaldo Nunes Santarém, brasileiro, casado, 25 anos, lenhador, res. em Passo da Amora, neste município. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que conhece as partes e ajudava o reclamante no carregamento dos caminhões do reclamado; que ganhava R\$ 20,00 por carga, repartindo entre os dois essa importância; que, quando trabalhavam entre três, a importância também era dividida por três que o reclamado possuía um só caminhão; que os serviços demoravam cerca de uma hora, mais ou menos; que às vezes carregavam duas ou três vezes por dia, e às vezes, uma só; que os serviços não eram diários, mas o preço era por caminhão carregado; que trabalhava também Dioclécio de Tal que morava com o reclamante; que o reclamado costumava buscar o reclamante em casa; que foi contratado para trabalhar pelo próprio o reclamante. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

  
Testemunha

  
Presidente

O reclamante disse não ter mais testemunhas, o mesmo alegando o reclamado. Disse o reclamado ainda que Dioclécio de Tal conhecia os fatos e se encontrava presente, podendo ser ouvido se assim entendesse a Junta. Não o apresentava todavia como testemunha, uma vez que desconhece sua disposição. Sem outra prova foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para as razões finais, o reclamante, por seu procurador, disse que ficou provado que o reclamado utilizava os serviços do reclamante que ficava à disposição dele e, mesmo por tarefa, a relação de emprego ocorreu. Com a palavra o reclamado para o mesmo fim, pelo mesmo foi dito que se reportava à con-



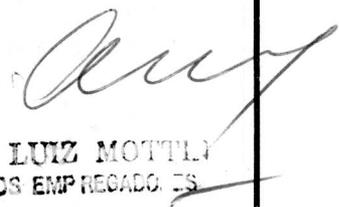
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

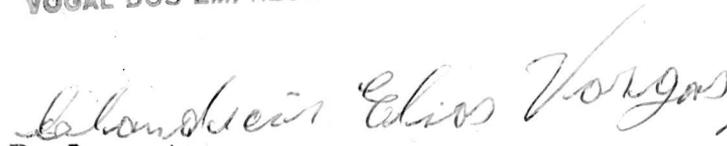
8  
27

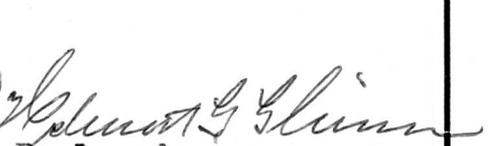
contestação. RENOVADA A CONCILIAÇÃO, foi aceita, nos seguintes termos: o reclamado pagará ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação, a importância de R\$ 200,00, até às 15,00 horas do próximo dia 13, na Secretaria desta Junta; fica estabelecida a cláusula penal de 30%, caso o reclamado não cumpra a obrigação acima assumida. Custas de R\$ 20,00, pelo reclamado. A Junta homologou. CPF do reclamado: 009584250. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

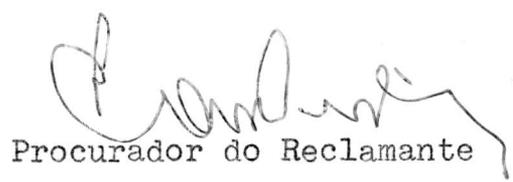
  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
Reclamante

  
Reclamado

  
Procurador do Reclamante

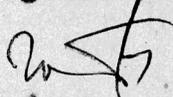
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

9  
—  
25

CONTA DE EMOLUMENTOS  
PROCESSO

Autuação ..... 0,29  
Notificação ..... 0,29  
Audiência inicial ... 0,29  
0,88

Em 06 de agosto de 1973



Maurício Fortes  
Encarregado do SERCE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO - RS.

*[Handwritten signature]*

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará, autorizo o Sr. **DR. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA** ..... a receber d<sup>a</sup> **Caixa Econômica Federal-Ag.local** a quantia de Cr\$ **200,00** ..... (duzentos cruzeiros. ....), capital depositado em nome de **HELMUTH GLINN** ..... consoante guias de recolhimento desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro, em 13.08.73** ..-. O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **MONTENEGRO** ..... aos **treze dias do mês de agosto de ano de mil, novecentos e setenta e três.** ..-. ..-

*[Handwritten signature]*  
.....  
Juiz do Trabalho

**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

*Recebi a 1ª via original  
em 13.8.73  
H. [Handwritten signature]*

**LTO.**

A presente folha contém 2 documentos

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. <b>295/73</b>	03 - CPF ou CGC <b>CPF. 009958250</b>	04 - GUIA N. <b>14/73</b>
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <b>HELMUTH GLINA</b>			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º <b>Rua Pará, 1.401</b> (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE <b>Porto Alegre</b>			
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO <b>GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS</b>		03 - C.F.F. ou C.V.E.A. <b>3.ª</b> <b>03 - C.F.F. ou C.V.E.A.</b>	07 - RECOLHIMENTO CÓDIGO (01) Emolumentos 1.450 (02) Custas 1.500 (03) SÍGIL DA J.F. <b>RS</b> VALOR C.R. <b>0,07</b> <b>0,07</b> <b>TOTAL</b>
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>			
09 - RECLAMANTE <b>Glandeciro Elias Vargas</b>			
10 - RECLAMADO <b>Helmut Glima</b>			
11 - AUTENTICAÇÃO			

**RECEBEMOS** a importância acima autenticada mediante  
 Duas vias fornecidas unicamente.  
**13 AGO 1973**  
 BANCO DE BRASIL S.A.  
 - MONTENEGRO (RS)

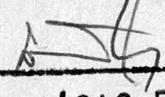
01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. <b>295/73</b>	03 - CPF ou CGC <b>CPF. 009584250</b>	04 - GUIA N. <b>88/73</b>
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <b>HELMUTH GLINA</b>			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º <b>Rua Pará, 1.401</b> (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE <b>Porto Alegre</b>			
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO <b>GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS</b>		03 - C.F.F. ou C.V.E.A. <b>3.ª</b> <b>VIA</b>	07 - RECOLHIMENTO CÓDIGO (01) Emolumentos 1.450 (02) Custas 1.505 (03) SÍGIL DA J.F. <b>RS</b> VALOR C.R. <b>20,00</b> <b>20,00</b> <b>TOTAL</b>
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>			
09 - RECLAMANTE <b>Glandeciro Elias Vargas</b>			
10 - RECLAMADO <b>Helmut Glima</b>			
11 - AUTENTICAÇÃO			

**RECEBEMOS** a importância acima autenticada mediante  
 Duas vias fornecidas unicamente.  
**13 AGO 1973**  
 BANCO DE BRASIL S.A.  
 - MONTENEGRO (RS)

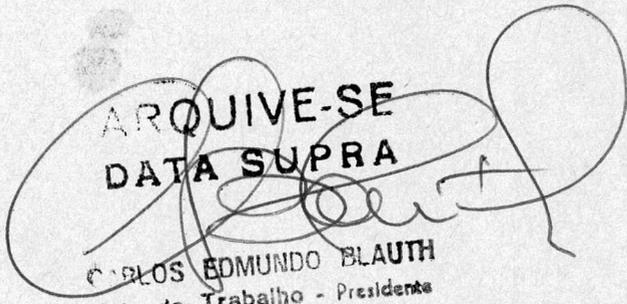
13  
A

**CONCLUSÃO**

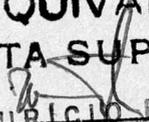
data, faço estes autos conclu-  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 14/8/73

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

  
**CARLOS EDMUNDO BLAETH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

A presente folha contém ~~1~~ documento.  
DEVOLVA AO FOMENTO FEDERAL (Art. 774 - § Único da C. 11. F.)

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º 295/73	03 - CPF ou CGC não possui	04 - GUIA N.º 153/73								
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE HELMUTH GLINN											
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. Rua Para, 1.401 (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Porto Alegre											
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS			03) SIGLA DA F. RS								
			07 - RECOLHIMENTO								
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR JCS de Montenegro		3.ª VIA	<table border="1"><thead><tr><th>CÓDIGO</th><th>VALOR Cr\$</th></tr></thead><tbody><tr><td>(01) Emolumentos A1 1.450</td><td>0,29</td></tr><tr><td>(02) Custas 1.505</td><td></td></tr><tr><td>(03) TOTAL</td><td>0,29</td></tr></tbody></table>	CÓDIGO	VALOR Cr\$	(01) Emolumentos A1 1.450	0,29	(02) Custas 1.505		(03) TOTAL	0,29
CÓDIGO	VALOR Cr\$										
(01) Emolumentos A1 1.450	0,29										
(02) Custas 1.505											
(03) TOTAL	0,29										
09 - RECLAMANTE Claudeciro Elias Vargas											
10 - RECLAMADO Helmuth Glinn											
11 - AUTENTICAÇÃO											

3.ª VIA - Processo  
Cód. 147 - 400 b/s. 4x160 - 3/73

RECEBIDO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (RS)  
16/06/1973